



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Ofício Gabinete nº 04/2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária

Dores do Indaiá/MG, 17 de janeiro de 2025.

A Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Sra. Karla Francisca Vieira Araújo,

Ilustríssimos Vereadores,

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Ilmos. Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei Ordinária que altera a redação da Lei Municipal nº 3.183/2024, de 06 de agosto de 2.024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025. Tal alteração é importante para facilitar a alocação de recursos no orçamento, de forma a garantir a efetividade na prestação de serviços à população em geral, posto que contribui para a efetivação do princípio da eficiência.

Sendo só o que me reserva o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração por Vossa Excelência, e coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

**ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

RECEBIDA 1ª VIA	
Em	22/01/25
Às	15:47 horas,
Protocolo nº 75125	
Tais Fernanda Amorim de Oliveira - Secr. Legislativa	



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 002/2025, DE 21 DE JANEIRO DE 2.025

"QUE ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.183/2024, DE 06 DE AGOSTO DE 2.024, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, bem assim a Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e eu, na condição de **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art.1º. Ficam alteradas as disposições do art. 27, caput e §§3º, 4º da Lei Municipal nº 3.183/2024, de 06 de agosto de 2.024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. (...)"

§ 3º Durante a execução orçamentaria do Exercício de 2025, fica autorizada a abertura de crédito suplementar até o limite de **35% (trinta e cinco por cento)** do total da despesa fixada para o exercício (Art. 43 da Lei 4.320/1964).

§ 4º Os créditos adicionais suplementares abertos tendo como fonte de recurso o superávit financeiro, o excesso de arrecadação, assim como a tendência de excesso de arrecadação por fonte de recursos (art. 43, inciso IV, § 3º, da Lei nº 4.320/64), não irão computar para fins de apuração do limite de suplementação de **35% (trinta e cinco por cento)** aprovado;



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Art.1º. Ficam alteradas as disposições do art. 39, parágrafo único, I, II e III, da Lei Municipal nº 3.183/2024, de 06 de agosto de 2.024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. (...)"

Parágrafo único (...)

I - Remanejarem recursos entre programas de uma mesma unidade orçamentária ou de um mesmo órgão, fixado o limite de **35% (trinta e cinco por cento)** da despesa a ser fixada na Lei Orçamentária para 2025, em função de reestruturação administrativa ou movimentação de pessoal entre unidades orçamentárias;

II - Transporem recursos entre projetos ou atividades de um mesmo programa, fixado o limite de **35% (trinta e cinco por cento)** da despesa a ser fixada Lei Orçamentária para 2025, em função da existência de saldo orçamentário remanescente após execução total de projeto ou atividade ou ainda em função da alteração na prioridade de execução dessas ações;

III - Transferirem recursos entre categorias econômicas de despesa de um mesmo projeto ou atividade, fixado o limite de **35% (trinta e cinco por cento)** da despesa a ser fixada na Lei Orçamentária para 2025, em função de priorizações de gastos.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

2.025.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 21 de janeiro de

**ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**